

Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

LEI Nº 5240, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016 Autoria: Vereadora Vera Lucia Santos Saba

Dispõe sobre normas de segurança para operações de suprimento e recolhimento de valores em estabelecimentos bancários e financeiros.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAUBATÉ

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

- Art. 1º Aplicam-se aos estabelecimentos bancários e financeiros localizados no Município de Taubaté, as regras de segurança contidas nesta Lei, que tem por finalidade propiciar melhores condições de segurança para clientes, usuários e funcionários dessas instituições.
- Art. 2º As operações de suprimento ou recolhimento de valores executadas por empresas que operam carros-fortes junto às agências bancárias, serão feitas obrigatoriamente, em local protegido e apropriado.
- § 1º As operações de abastecimento e recolhimento dos carros-fortes só poderão acontecer quando clientes e usuários não estiverem no recinto da operação, devendo haver isolamento físico da área, a fim de garantir a incolumidade física dos vigilantes, funcionários e clientes, criando-se um corredor de abastecimento de valores.
- § 2º Os estabelecimentos que possuírem área de estacionamento próprio deverão destinar área específica para essa finalidade, não podendo distar mais de 10 (dez) metros do estabelecimento objeto da operação, de forma a propiciar o melhor acesso e ampla segurança aos vigilantes e demais cidadãos.
- § 3º Os horários das operações mencionadas no caput deste artigo deverão ser comunicados aos órgãos de segurança deste Município.
- Art. 3º O não cumprimento do disposto no art. 2º desta Lei, sujeita os estabelecimentos bancários e financeiros, conforme o caso, considerando-se a gravidade, a reincidência, e condição econômica da instituição infratora, às seguintes sanções administrativas, sem prejuízo das de natureza civil, penal e das definidoras em normas específicas:
- I advertência: na primeira autuação, a instituição será notificada para regularizar a pendência, em até 10 (dez) dias úteis;
- II multa: persistindo a infração, será aplicada multa no valor de até 10.000 vezes o valor da Unidade Fiscal do Município de Taubaté (UFMT);
 - III suspensão temporária de atividade;
 - IV cassação de licença de funcionamento;
- V interdição, total ou parcial, da instituição, se, após 30 (trinta) dias úteis de aplicação da segunda multa persistir a infração, o Município procederá a interdição da instituição infratora;



Prefeitura Municipal de Taubaté Estado de São Paulo

VI – intervenção administrativa.

Parágrafo único. As sanções previstas neste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente, inclusive por medida cautelar, antecedente ou incidente no âmbito de procedimento administrativo, conforme a gravidade e a reincidência das infrações, pela autoridade administrativa.

- Art. 4º A pena de multa será graduada de acordo com a gravidade da infração e será aplicada mediante procedimento administrativo, pela autoridade competente.
- Art. 5º As penalidades previstas no art. 3º serão aplicadas mediante procedimento administrativo, assegurada a ampla defesa.
- § 1º A sanção de intervenção administrativa será aplicada sempre que as circunstâncias desaconselharem a cassação de licença, a interdição ou a suspensão da atividade.
- § 2º Pendendo ação judicial na qual se discuta a imposição da penalidade administrativa, não haverá reincidência até o trânsito em julgado da sentença.
- Art. 6º As despesas decorrentes da implantação desta Lei correrão por conta das dotações próprias, suplementadas se necessário.
- Art. 7º As empresas já em funcionamento deverão proceder à adaptação de suas atividades aos preceitos desta Lei no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data em que entrar em vigor a presente Lei.
 - Art. 8º Esta Lei entra em vigor em 180 dias contados da data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taubaté, 30 de dezembro de 2016, 378° da fundação do Povoado e 372° da elevação de Taubaté à categoria de Vila.

JOSÉ BERNARDO ORTIZ MONTEIRO JUNIOR Prefeito Municipal

ATHAIDE MONTEIRO DO AMARAL Secretário de Segurança Pública Municipal

Publicado na Secretaria de Governo e Relações Institucionais, 30 de dezembro de 2016.

EDUARDO CURSINO Secretário de Governo e Relações Institucionais

LUCIANE DE OLIVEIRA SILVA Diretora do Departamento Técnico Legislativo